



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 32.057, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Permanente para Gestão e Transparência das Emendas Parlamentares - GTI-EMENDAS, no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Instrução Normativa nº 85/2025, e nas deliberações constantes do Processo nº 00739/26, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Permanente para Gestão e Transparência das Emendas Parlamentares - GTI-EMENDAS, responsável pela coordenação, padronização, atualização e garantia da integridade e rastreabilidade das informações relativas às emendas parlamentares estaduais no Portal da Transparência do estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo estadual.

Art. 2º O GTI-EMENDAS será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Controladoria-Geral do Estado - CGE;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog; e

IV - Contabilidade Geral do Estado - Coges.

§ 1º Os membros do GTI-EMENDAS serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto e designados por ato do Controlador-Geral do Estado.

§ 2º A função de Coordenador do Grupo de Trabalho será exercida por meio da Diretoria de Transparência e Governo Aberto - DTGA da CGE.

§ 3º A CGE prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho e exercerá as funções de Secretaria Executiva, responsabilizando-se pela elaboração das atas das reuniões.

§ 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público

relevante, não remunerada.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho GTI-EMENDAS compete:

I - estabelecer e padronizar o fluxo interno estadual de coleta, validação, carga e publicação dos dados previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 85/2025/TCE-RO;

II - definir os modelos de dados e regras de preenchimento obrigatório de campos para garantir a especificação do objeto, a identificação do beneficiário final, credor e o *upload* de evidências físicas da execução;

III - orientar tecnicamente e supervisionar as Unidades Executoras do Poder Executivo na inserção tempestiva e integral das informações;

IV - promover a integração sistêmica entre os sistemas orçamentários e financeiros estaduais, Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef, Sistema Eletrônico de Informação - SEI e o Portal da Transparência;

V - elaborar minuta de ato normativo procedimental para regulamentar o fluxo de lançamento e controle padronizado;

VI - aprovar o *layout* e as funcionalidades de apresentação gráfica, *dashboards* e painéis de *Business Intelligence* - BI, para aprimoramento do controle social; e

VII - elaborar relatórios periódicos de conformidade e encaminhá-los à CGE para prestação de contas junto ao TCE-RO.

Art. 4º Ao coordenador compete:

I - coordenar a equipe, distribuindo as ações que deverão ser realizadas pelos integrantes, e organizar os trabalhos;

II - garantir o cumprimento do plano de trabalho, visando a implementação das ações para o fluxo de controle da Transparência de emendas eficiente;

III - expedir relatórios trimestralmente quanto ao andamento dos trabalhos;

IV - expedir termo de conclusão das atividades do grupo; e

V - zelar pela priorização da transparência dos atos respeitando o sigilo protegido por lei.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á bimestralmente, de forma ordinária, em local e horário a serem definidos pela CGE, que coordenará os trabalhos e encaminhará expediente aos membros, sendo responsável, ainda, pela elaboração das atas ou dos relatórios, e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador, observado o quórum de maioria absoluta para o início das reuniões e de maioria simples para a aprovação das matérias.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será realizada via ofício no SEI, com antecedência mínima de 48 horas, contendo a pauta e os documentos a serem deliberados.

Art. 6º As Unidades Executoras do Poder Executivo estadual prestadoras de serviços ou repassadoras de recursos decorrentes de emendas parlamentares ficam obrigadas a cumprir, rigorosamente, os prazos e diretrizes fixados pelo GTI-EMENDAS.

Parágrafo único. O coordenador poderá convocar representação, em caráter eventual, de outros órgãos que possam oferecer suporte técnico ou informações essenciais à análise e deliberação das

matérias constantes da pauta.

Art. 7º O prazo para a conclusão do plano de trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Ao término do prazo estabelecido no *caput*, a Coordenação deverá encaminhar o Relatório Final das ações desenvolvidas e produtos entregues à consideração da Casa Civil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 18 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/09/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75418145** e o código CRC **4E2EB463**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0007.001247/2026-21

SEI nº 75418145